



... Único, para os devidos fins que, este documento foi publicado no Ato da Câmara Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 85, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 20 / 11 / 2017

Nome: Carolina m. Trotta
Carolina Mendés Trotta
R.G: MASP 2489- Aux Adm

Lei nº 2.061/2017, de 20 de novembro de 2017.

“Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município, e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme designação constante do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* aplica-se a toda a Administração direta e indireta, inclusive Fundações Públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, as concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais.



destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- V - existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal, autorizado



a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 8º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 9º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Borda da Mata/MG, 20 de novembro de 2017.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -



Anexo I

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018	
FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$) DA TRANSFERÊNCIA
Assistência pedagógica e assistencial às pessoas portadoras de deficiência	61.000,00
Assistência pedagógica e assistencial às pessoas portadoras de deficiência (Doação Direcionada FIA)	15.000,00
Assistência as Crianças e aos Adolescentes através da Guarda Mirim.	40.000,00
Assistência as Crianças e aos Adolescentes através da Guarda Mirim (Doação Direcionada FIA)	50.000,00
Assistência aos Idosos	200.000,00
Assistência as pessoas carentes	15.000,00
Manutenção e atendimento aos Turistas do Caminho da Fé	3.369,00
Manutenção e atendimento aos Turistas do Circuito das Malhas	30.000,00
Manutenção e atendimento a Escola de Música	18.000,00
Assistência Comunitária	24.000,00
TOTAL	456.369,00

9